



Publicado em: ____/____/____
Através de: _____
Secretaria Municipal de Administração

Mensagem nº 24/24

Nova Bassano, 19 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 24 que enviamos para análise e posterior votação, objetiva alterar a redação do art. 68, da Lei Municipal nº 1.715, de 2005, que *Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nova Bassano.*

O *Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nova Bassano é o sistema de previdência específico para cada ente federativo, que assegura, no mínimo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus segurados, ou seja, dos servidores titulares de cargo efetivo e de seus beneficiários.*

O art. 68º da Lei Municipal nº 1.715 está sendo alterado pela necessidade de o Município se adequar aos avanços da tecnologia digital, incluindo a bancária, que coloca à disposição dos Municípios os instrumentos necessários para agilizar todos os procedimentos ligados às Instituições Financeiras.

Sem mais para o momento, aguardamos aprovação do projeto de lei em pauta e nos subscrevemos.

Atenciosamente,


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



Publicado em: _____
Através de: _____
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 19 DE ABRIL 2024.

Altera a redação do art. 68, da Lei Municipal nº 1.715, de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nova Bassano e da outras providências.

Art. 1º. Altera a redação do art. 68 da Lei Municipal nº 1.715, de 2005, *que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nova Bassano*, o qual passa a vigorar com a redação a seguir:

”Art. 68. As despesas e a movimentação das contas bancárias do FPSM serão autorizadas em conjunto, pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro”.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 1.715, de 2005 permanecem inalteradas.

Art. 3º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 19 dias do mês de abril de 2024.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal